



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Apuração – Menor preço por lote

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de dedetização de áreas internas e externas de prédios da Administração deste Município e higienização de caixas d'água; conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais:

LOTE 1: Serviços de dedetização (combate e controle e prevenção infestação de pragas nas dependências dos prédios)					
Local	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário médio	Valor total médio
Unidade de Pronto Atendimento	Área: 1.858 m ²	Serviço	3	R\$ 520,24	R\$ 1.560,72
Farmácia de Minas	Dedetização Área: 63,05 m ²	Serviço	3	R\$ 117,58	R\$ 352,74
UAPS Cristino Antônio de Faria	Área: 1.086,40 m ²	Serviço	3	R\$ 304,19	R\$ 912,57
Centro de Fisioterapia e Reabilitação Dra. Marta	Área: 369,99 m ²	Serviço	3	R\$ 147,88	R\$ 443,63
Unidade de Atendimento rural – Falhas	Área: 116,94 m ²	Serviço	3	R\$ 169,40	R\$ 508,20
Unidade de Atendimento rural – Sobradinho	Área: 261,18 m ²	Serviço	3	R\$ 120,90	R\$ 362,71
Escola Municipal Tereza Maria de Faria Vaz	Área: 1.292,09 m ²	Serviço	3	R\$ 361,79	R\$ 1.085,37
Escola Municipal Rafael José Alves	Área: 1.496 m ²	Serviço	3	R\$ 418,88	R\$ 1.256,64
Cemei Sol Nascente	Área: 1.847,56 m ²	Serviço	3	R\$ 517,32	R\$ 1.551,96
Prédio da Administração Municipal	Área: 1242,19 m ²	Serviço	3	R\$ 347,81	R\$ 1.043,43
Biblioteca Municipal	Área: 254,32 m ²	Serviço	3	R\$ 193,10	R\$ 579,30
Sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais	Área: 592 m ²	Serviço	3	R\$ 226,33	R\$ 678,98
CRAS	Área: 88 m ²	Serviço	3	R\$ 126,73	R\$ 380,20
Conselho Tutelar	Área: 97,5 m ²	Serviço	3	R\$ 143,79	R\$ 431,36
Valor total médio – Teto máximo do lote 01					R\$ 11.147,81



LOTE 2: Limpeza de caixa d'água (inclui esgotamento total dos reservatórios e aplicação de anti-bactericida)					
Local	Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário médio	Valor total médio
Unidade de Pronto Atendimento	Capacidade Caixa d'água: 15.000 litros	Serviço	3	R\$ 496,08	R\$ 1.488,24
Farmácia de Minas	Capacidade Caixa d'água: 500 litros	Serviço	3	R\$ 93,15	R\$ 279,44
UAPS Cristino Antônio de Faria	Capacidade Caixa d'água: 1000 litros	Serviço	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
Centro de Fisioterapia e Reabilitação Dra. Marta	Capacidade Caixa d'água: 1000 litros	Serviço	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
Unidade de Atendimento rural – Falhas	Capacidade Caixa d'água: 1000 litros	Serviço	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
Unidade de Atendimento rural – Sobradinho	Capacidade Caixa d'água: 1000 litros	Serviço	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
Escola Municipal Tereza Maria de Faria Vaz	Capacidade Caixa d'água: 11 caixas com 500 litros cada	Serviço	3	R\$ 632,50	R\$ 1.897,50
Escola Municipal Rafael José Alves	Capacidade Caixa d'água: 5 caixas com 1000 litros cada	Serviço	3	R\$ 575,00	R\$ 1.725,00
Cemei Sol Nascente	Capacidade Caixa d'água: 6 caixas com 1000 litros cada	Serviço	3	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
Prédio da Administração Municipal	Capacidade Caixa d'água: 5 caixas com 1000 litros cada	Serviço	3	R\$ 575,00	R\$ 1.725,00
Biblioteca Municipal	Capacidade Caixa d'água: 500 litros	Serviço	3	R\$ 75,67	R\$ 227,00
Sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais	Capacidade Caixa d'água: 02 caixas de 1000 litros cada	Serviço	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
CRAS	Capacidade Caixa d'água: 1000 litros	Serviço	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
Conselho Tutelar	Capacidade Caixa d'água: 500 litros	Serviço	3	R\$ 91,71	R\$ 275,12
Valor total médio – Teto máximo do lote 2					R\$ 12.102,30

1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

2.1 A contratação de serviços de dedetização, desinsetização e limpeza das caixas d'água se justifica no intuito de atender a demanda das Secretarias de Saúde, de Políticas Sociais, de Educação, de Cultura, Esporte e Lazer e de Administração, Contabilidade e Fazenda do Município de Córrego Fundo/MG, especificamente para a prestação de serviço de dedetização, desinsetização e higienização das caixas d'água



visando o combate, controle e prevenção de infestação de pragas nas dependências dos prédios e purificação da água dos reservatórios.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os insumos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente termo de referência será realizado parceladamente à medida das necessidades do município, pelos responsáveis de cada Secretaria com prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), não podendo em nenhum caso, ocorrer atrasos nas prestações dos serviços. Em havendo atrasos, a empresa responsável sofrerá todas as consequências legais cabíveis.

4.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais supracitados, e de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, o endereço será informando no momento do envio da NAF. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.3. O não cumprimento da realização nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.4. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.

4.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Designar um servidor para comparecer no local da prestação de serviço na data e horário previsto;

5.1.2. receber a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Prestar serviço com qualidade e eficiência, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e Proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2. Os funcionários da licitante vencedora deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o desempenho das atividades;

6.1.3. A licitante vencedora deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

6.1.4. A licitante vencedora não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

6.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a alteração da aplicação/higienização por motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, **fretes**, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.11. Na Unidade de Pronto Atendimento, onde o funcionamento é 24 horas, para determinadas pragas (baratas e formigas) a aplicação de géis deverá ser feita, assim como a instalação de iscas rodenticidas, devem ser redobrados os cuidados em locais com sala de observação, sala de triagem, sala de sutura, sala de emergência, sala de curativo e posto de enfermagem por exemplo.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.12.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado com avarias ou defeitos;



6.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos Secretários (as) Municipais, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

12.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

12.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.



13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5.** cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2.** multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 14.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 23.250,11 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais e onze centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

15.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços/desconto constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com:

15.2.1. Fornecedores do ramo pertinente;

15.2.2. Preços praticados outros órgãos públicos;

15.2.3. Banco de preços especializado.

15.2.4. Preços praticados atualmente nesta Administração

16. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA (S)

16.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra, exceto:



16.1.1. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, e estas não puderem ser aferidas pelos meios previstos no edital, caso em que, o (a) Pregoeiro (a) poderá (a) exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

17.1. Considerando o objeto a ser contratado, que se trata da prestação de serviços de dedetização e de higienização de caixa d'água não há necessidades de apresentação de documento com requisito específico de habilitação.

18. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Considerando o objeto a ser contratado, que se trata da prestação de serviços de dedetização e de higienização de caixa d'água há necessidades de apresentação dos seguintes documentos, como condição para assinatura do contrato:

18.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar Ficha Técnica dos produtos que serão utilizados nos estabelecimentos, registrados no Ministério de Saúde e;

18.1.2. A empresa vencedora deverá apresentar Alvará Sanitário expedido no município da sede da empresa.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

19.1. O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/1993.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. **A fiscalização do Contrato caberá ao secretário da área requisitante.**

20.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

20.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Ficha 127 – 04.123.0402.2300- 33.90.39 – Recursos próprios
Ficha 167 - 12.361.1202.2506 - 3.3.90.39 - Recurso Próprio 25%
Ficha 199 - 12.365.1205.2517 - 3.3.90.39 - Recurso Próprio 25%
Ficha 208 - 12.365.1205.2525 - 3.3.90.39 - Recurso Próprio 25%
Ficha 279 - 12.361.1202.2509 - 3.3.90.39 - QESE
Ficha 289 - 12.361.1202.2525 - 3.3.90.39 - Recurso Próprio
Ficha 296 - 12.361.1202.2989 - 3.3.90.39 - O.T.FNDE
Ficha 343 – 10.122.1003.2600 - 3.3.90.39 - Recursos próprios
Ficha 350 – 10.122.1003.2634 - 3.3.90.39 - Recursos próprios
Ficha 354 – 10.122.1003.2643 - 3.3.90.39 - Recursos próprios



Ficha 362 – 10.301.1003.2623 - 3.3.90.39 - Recursos próprios
Ficha 374 – 10.302.1003.2633 - 3.3.90.39 - Recursos próprios
Ficha 393 – 10.303.1003.2626 - 3.3.90.39 - Recursos próprios
Ficha 401 – 10.303.1003.2645 - 3.3.90.39 - Recursos próprios
Ficha 410 – 10.304.1003.2649 - 3.3.90.39 - Recursos próprios
Ficha 425 – 10.301.1002.2620 - 3.3.90.39 - Transf. Rec. SUS Custeio
Ficha 431 – 10.301.1002.2636 - 3.3.90.39 - Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde
Ficha 437 – 10.301.1002.2958 - 3.3.90.39 - Outras transferências de recursos do SUS
Ficha 445 – 10.302.1002.2858 - 3.3.90.39 - Transf. Rec SUS – Custeio
Ficha 460 – 10.303.1002.2955 - 3.3.90.39 - Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde
Ficha 465 – 10.303.1002.2959 - 3.3.90.39 - Transf. Rec. SUS – Custeio
Ficha 472 – 10.304.1002.2651 - 3.3.90.39 - Transf. Rec. SUS – Custeio
Ficha 480 – 10.304.1002.2956 - 3.3.90.39 - Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde
Ficha 491 - 04.122.0402.2700 – 3.3.90.39 - Recursos próprios
Ficha 624 – 13.392.1301.2803 – 3.3.90.39 – Recursos próprios
Ficha 642 – 19.573.1302.2816 – 3.3.90.39 – Recursos próprios
Ficha 673 - 04.122.0402.2900 – 3.3.90.39 - Recurso Ordinário
Ficha 683 - 08.243.0802.2930 – 3.3.90.39 - Recurso Ordinário
Ficha 697 - 08.243.0802.2967 – 3.3.90.39 - IGD-SUAS (FNAS)
Ficha 706 - 08.243.0802.2974 – 3.3.90.39 - SCFV (FNAS)
Ficha 727 - 08.244.0402.2968 – 3.3.90.39 - Recurso Ordinário
Ficha 737 - 08.244.0402.2973 – 3.3.90.39 - CRAS-PAIF (FNAS)
Ficha 775 - 08.244.0802.2976 – 3.3.90.39 - IGD-BF (FNAS)

22. JUSTIFICATIVA DA APURAÇÃO POR LOTE

22.1 Justifica-se o julgamento das propostas de preços que será considerado o menor valor por lote tendo em vista a natureza dos serviços que serão prestados. A apuração por lote mantém o preço médio e não diminui em momento algum o rol de licitantes interessados, tem-se, como objetivo, a melhor coordenação dos procedimentos, o gerenciamento centralizado, bem como facilitar a fiscalização e a responsabilização da contratada por possíveis descumprimentos de obrigações contratuais. Tal escolha propicia economia de escala tornando-se indiscutivelmente mais vantajosa para a Administração.

Município de Córrego Fundo/MG, 2 de setembro de 2020.

Liliane Cristina Bernardes
Auxiliar de Compras
Secretaria Municipal de Saúde

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Márcia Geralda da Silveira Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde Interina

Juarez Geraldo da Cunha
Secretário Municipal de Políticas Sociais



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Franciane Roberta da Silva
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Ana Cristina Leão Carvalho
Secretária Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda

Márcia Geralda da Silveira Ribeiro
Secretária Municipal de Educação